

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000051/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076893/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000236/2012-72
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 42.593.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERNESTO MOSANER JUNIOR;

ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 42.593.061/0004-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERNESTO MOSANER JUNIOR;

NORENO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ n. 02.019.199/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERNESTO MOSANER JUNIOR;

E

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO BRAVIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da Elkem, sindicalizados ou não, no âmbito da base territorial do sindicato**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Elkem concederá reajuste de 6,3% (seis virgula três por cento), sobre os salários vigentes em 30/04/2011, quitando-se, expressamente, toda e qualquer perda relativa ao período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril 2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Caso um empregado venha a substituir o outro, em função melhor remunerada e, em tempo igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição se efetive com todas as atribuições e responsabilidades, sendo a Coordenação, Gerencia ou Diretoria responsável pela solicitação e autorização do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

A remuneração de horas extraordinárias será feita utilizando-se os seguintes percentuais de acréscimo sobre os valores da hora normal:

- a) Adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas extras realizadas na antecipação ou prorrogação da jornada diária;
- b) Adicional de 100% (cem por cento), para horas extraordinárias realizadas nos dias destinados a repouso semanal, folga e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem que não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 00h05min (cinco minutos) antes e/ou após a duração normal do trabalho, salvo se o empregado efetivamente laborar com autorização documentada da chefia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de alimentação gratuita para qualquer período a hora excepcional extraordinária.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SEXTA - PLANTÃO

A Empresa remunerará seus empregados, conforme escalas elaboradas pelos setores de Manutenção e Tecnologia da Informação, da seguinte forma:

- a) Durante os dias úteis, o empregado será remunerado com 04 (quatro) horas do seu respectivo Salário Base, para cada intervalo entre jornadas do salário único;
- b) Para cada dia sem expediente administrativo, o empregado será remunerado com o equivalente a 08 (oito) horas do seu respectivo Salário Base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá dentro dos padrões de qualidade e preço o fornecimento de alimentação

para todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ/LANCHE

A Empresa manterá dentro dos padrões de qualidade e preço o fornecimento de café da manhã para todos os empregados do horário administrativo e lanche para os empregados lotados no Turno e Escala.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos empregados ativos, crédito no valor total de R\$ 271,11 (duzentos e setenta e um reais e onze centavos), disponibilizado no Cartão Vale Alimentação, após cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício passa a vigorar diretamente com a existência de prestação de serviços ao empregador, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho, licença maternidade e em caso de afastamento por cirurgia comprovada pelo CID. Os demais afastamentos, somente após um período de 30 dias oficialmente registrado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica acordado que o valor de R\$ 201,11 (duzentos e um reais e onze centavos), incluso no valor total do Vale Alimentação, refere-se ao Preço Médio da Cesta Básica anteriormente fornecida, conforme pesquisa realizada em estabelecimentos localizados na Grande Vitória, os quais serão consultados a cada 03 (três) meses. Havendo variação crescente, está será aplicada no valor total do Vale Alimentação. Havendo variação decrescente, está não será aplicada, permanecendo o ultimo valor fornecido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

A Empresa fornecerá o transporte para todos os empregados, através de condução fretada pela empresa ou Vale Transporte para os que residem fora do itinerário desta.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA

Fica assegurado, aos empregados e seus dependentes legais, com contrato em vigor durante a vigência do presente Acordo, a Assistência Médica e Odontológica, dentro dos padrões já estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esse benefício será concedido também para os esposos das funcionárias.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A complementação do Auxílio Doença concedido pelo INSS, em relação a remuneração do empregado na empresa, obedecerá o seguinte critério:

- a) **Três meses** de complementação, para empregados que contarem com mais de **1 (um)** ano até **2 (dois)** anos de COMPANHIA.
- b) **Seis meses** de complementação, para os empregados que contarem com mais de **2 (dois)** anos e até **4 (quatro)** anos de COMPANHIA.
- c) **Doze meses** de complementação, para os empregados que contarem com mais de **4 (quatro)** anos de COMPANHIA.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá somente creche ou pré-escola, aos filhos de empregadas e empregados viúvos na faixa etária de 04 (quatro) meses até o limite máximo de 06 (seis) anos, no valor máximo até R\$ 700,00 (setecentos reais), até a próxima data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empregada que não usar creche, mas que contratar babá, será reembolsada mensalmente com um salário mínimo, mediante apresentação de CTPS assinada e comprovante de pagamento dos encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício desta cláusula fica estendido para empregados com a guarda dos filhos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá dentro dos padrões já estabelecidos, o Seguro de Vida em Grupo para todos os empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

A Empresa manterá os atuais regimes de trabalho:

a) Turno de 5 (cinco) letras, ininterrupto, conforme tabela anexa, com 3 (três) períodos de trabalho: 00:00 às 08:30 – 08:00 às 16:30 – 16:00 às 00:30 h., com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

b) Escala de 03 (três) letras, sendo 01 e 02, conforme tabelas anexas, com 3 (três) períodos de trabalho: 00:00 às 08:30 – 08:00 às 16:30 – 16:00 às 00:30 h., com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

c) Escala de 02 (duas) letras, conforme tabela anexa, com 2 (dois) períodos de trabalho: 00:00 às 08:30 – 08:00 às 16:30 h., com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

d) Horário Administrativo, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 17:00 h, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

e) Turno de 3 (três) letras, ininterrupto, conforme tabela anexa, com 2 (dois) períodos de trabalho: 08:00 às 16:30 h - 16:00 as 00:30h, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de remuneração dos empregados abrangidos por esta cláusula, letra **a**, será mantido o divisor de 180 (cento e oitenta) horas por mês e com relação aos empregados abrangidos pela letra **b**, **c**, **d** e **e** será de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa se reserva o direito de alterar esse regime, por períodos definidos e em caráter provisório, sempre que necessitar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que as 2 (duas) horas excedentes de 6 (seis) horas para o pessoal de que trata a alínea “**a**” da presente cláusula, serão compensadas por folgas semanais, conforme constam das escalas anexadas ao presente acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica mantido o Banco de Horas, de Acordo Art. 59 da CLT:

Parágrafo 2º “ Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de Acordo ou Convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.”

Parágrafo 3º “ Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão”

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas serão valorizadas em 100% (cem por cento), em caso de trabalho nas condições estabelecidas na “**letra b**”, da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O controle será mantido pela área de Recursos Humanos, conforme informações prestadas pelas lideranças de cada setor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que os saldos acumulados, excedentes há 40 horas, a partir da assinatura do presente acordo, deverão ser liquidados, como folga ou recebimento de horas extras.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos empregados sujeitos ao Trabalho em Turno e Escala de Revezamento, um intervalo correspondente a 01 (uma) hora para repouso e alimentação, para cada jornada de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O intervalo de que se trata esta cláusula será concedido de conformidade com escalas de rendição nas atividades ininterruptas, sendo 30 minutos deduzidos, e 30 minutos não deduzidos do número de horas da jornada normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

Fica acordado que o registro do Ponto Eletrônico passará a ser efetuado nos setores de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As catracas eletrônicas existentes nas portarias da empresa, não serão utilizadas para o registro da jornada de trabalho e sim para o registro do acesso as dependências da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eliminada a obrigatoriedade de assinatura do empregado na Folha do Ponto Individual, considerando a confiabilidade no sistema de registro.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS

A relação entre a Empresa e o Sindicato serão Regidos pelos seguintes princípios:

- a) - Negociação Permanente
- b) - Boa fé
- c) - Negociação direta e autônoma
- d) - Conjugação de esforços para a harmonia das Relações de Trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica entendido como canal de comunicação entre a Empresa e o Sindicato, respectivamente o Diretor Executivo e a Diretoria do Sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE/NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência deste Acordo, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

PARAGRAFO ÚNICO

Será única e exclusivamente competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Impõe-se multa pelo descumprimento do Acordo no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os benefícios constantes nesse acordo das Cláusulas Sétima até a Cláusula Décima Quarta, não serão integrados ao salário para efeito de cálculo de qualquer outra verba legal ou contratual, não possuindo natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os benefícios alimentação, seguem os critérios do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

Ficou estipulado o desconto em Folha de Pagamento referente à Taxa Negocial de 1% (um por cento) do salário nominal, durante 03 (três) meses, a partir de Junho/2011, não podendo ultrapassar a R\$ 70,00 (setenta reais), para os empregados não associados ao Sindicato.

PARAGRAFO ÚNICO

O empregado que não concordar com o desconto, deverá encaminhar carta de próprio punho ao Sindicato, com cópia para o Setor de Recursos Humanos da empresa, até o dia 25 de julho de 2011.

ERNESTO MOSANER JUNIOR
Diretor
ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ERNESTO MOSANER JUNIOR
Diretor
ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA


ERNESTO MOSANER JUNIOR
Diretor
NORENO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

FRANCISCO BRAVIM
Presidente
SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES

**ANEXOS
ANEXO I - TURNO DE 5 LETRAS (MAIO 2011 A ABRIL 2012)**

TURNO DE 5 LETRAS (MAIO 2011 A ABRIL 2012)																						
00:00 AS 08:30	B	B	B	B	D	D	D	D	C	C	C	C	A	A	A	A	E	E	E	E		
08:00 AS 16:30	D	D	C	C	C	C	A	A	A	A	E	E	E	E	B	B	B	B	D	D		
16:00 AS 00:30	A	A	A	A	E	E	E	E	B	B	B	B	D	D	D	D	C	C	C	C		
128	E	E	E	E	B	B	B	B	D	D	D	D	C	C	C	C	A	A	A	A		
56	C	C	D	D	A	A	C	C	E	E	A	A	B	B	E	E	D	D	B	B		
2011	MAIO		22	23	24	25	26	27	28	29	30	31										
			DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER										
		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
JUNHO													1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
													QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX

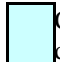
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
JULHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31									
	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM									
AGOSTO	30	31										1	2	3	4	5	6	7	8	9
	TER	QUA										SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG
SETEMBRO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
			QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX								
OUTUBRO	29	30	31										1	2	3	4	5	6	7	8
	SÁB	DOM	SEG										SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
NOVEMBRO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
				TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							
	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA							
DEZEMBRO	28	29	30	31										1	2	3	4	5	6	7
	QUA	QUI	SEX	SÁB										QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER
JANEIRO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
				DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER					
2012 FEVEREIRO	26	27	28	29												1	2	3	4	5
	DOM	SEG	TER	QUA												QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
MARÇO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
					QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB					
ABRIL	26	27	28	29	30											1	2	3	4	5
	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG											DOM	SEG	TER	QUA	QUI
	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA

 Nacionais/Trabalhados por esta escala

 Feriados Municipais

 SIPAT

 Débito no Banco de Horas (ADM)

 Compensação c/ Fer. Municipal Adm (1 dia)

ANEXO II - ESCALA DE 3 LETRAS - MOD 01

ESCALA DE 3 LETRAS (MAIO/2011 A ABRIL/2012) ECI - Mod 01																										
00:00 AS 08:30							C	C	C	C	C						A	A	A	A	A					
08:00 AS 16:30		FOLGA					A	A	A	A	A	FOLGA					B	B	B	B	B	FOLGA				
16:00 AS 00:30							B	B	B	B	B						C	C	C	C	C					
DIA DA SEMANA		DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB				
2011	MAIO	29	30	31												1	2	3	4	5	6	7				
		8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28				
	JUNHO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18				
		19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30													
	JULHO	31													1	2	3	4	5	6	7	8	9			
		10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
	AGOSTO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20				
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31														
	SETEMBRO												1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					
OUTUBRO	23	24	25	26	27	28	29	30	31												1					
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22					
NOVEMBRO										1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								
DEZEMBRO	25	26	27	28	29	30	31												1	2	3					
	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24					
2012	JANEIRO							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14					
		15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
	FEVEREIRO	26	27	28	29														1	2	3	4				
		5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25				
MARÇO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17						
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31												
ABRIL	29	30													1	2	3	4	5	6	7					
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28					

Legenda Feriados/Outros:

- Nacionais/Não trabalhados por esta escala
- Feriados Municipais
- SIPAT
- Débito no Banco de Horas (ADM)
- Compensação c/ Fer. Municipal ADM (2 dias)

ANEXO III - ESCALA DE 3 LETRAS ECD - MOD 01

ESCALA DE 3 LETRAS (MAIO/2011 A ABRIL/2012) ECD - Mod 01																										
00:00 AS 08:30							C	C	C	C	C						A	A	A	A	A					
08:00 AS 16:30		FOLGA					A	A	A	A	A	FOLGA					B	B	B	B	B	FOLGA				
16:00 AS 00:30							B	B	B	B	B						C	C	C	C	C					
DIA DA SEMANA		SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX				
2011	MAIO	28	29	30	31											1	2	3	4	5	6					
		7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27				

2012		14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
		28	29	30	31				4	5	6	7	8	9	10
	SETEMBRO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
		25	26	27	28	29	30								
	OUTUBRO	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
		23	24	25	26	27	28	29	30	31					
	NOVEMBRO	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
		20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
	DEZEMBRO	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	JANEIRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
		15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
FEVEREIRO	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
	26	27	28	29											
MARÇO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
	25	26	27	28	29	30	31								
ABRIL	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
	22	23	24	25	26	27	28	29	30						

Legenda Feriados/Outros:

- Nacionais/Não trabalhados por esta escala
- Feriados Municipais
- SIPAT
- Débito Banco de Horas (ADM)
- Compensação c/ Fer. Municipal ADM (2 dias)

ANEXO VI - TURNO 03 LETRAS - 2011/2012 / ECI - MOD 02

MAIO/2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
DIA DA SEMANA	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
00:00 às 08:30	F		C	C	C	C	C	F		A	A	A	A	A	F		B	B	B	B	B	F
16:00 às 00:30	F	B	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A		F
08:00 às 16:30	F	A	A	A	A	A		F	B	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C		F
03 dias	C	C					A	A	A					B	B	B						C
02 dias	A					B	B							C	C						A	A
01 dia	B						C								A							B

JUNHO/2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
DIA DA SEMANA	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	C
00:00 às 08:30	A	A	A	A	F		B	B	B	B	B	F		C	C	C	C	C	F		A	A
16:00 às 00:30	C	C	C		F	A	A	A	A	A		F	B	B	B	B		F	C	C		C

08:00 às 16:30	B	B	B	F	C	C	C	C	C	F	A	A	A	A	A	F	B	B	B	B
03 dias				B	B	B				C	C	C				A	A	A		
02 dias				C	C					A	A					B	B			
01 dia				A						B						C				

JULHO/2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
DIA DA SEMANA	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
00:00 às 08:30	B	B	F		C	C	C	C	C	F		A	A	A	A	F		B	B	B	B	B	B
16:00 às 00:30	A		F	B	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A	
08:00 às 16:30	C		F	A	A	A	A	A		F	B	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C	
03 dias		C	C	C					A	A	A					B	B	B					C
02 dias		A	A						B	B						C	C						A
01 dia			B							C						A							

AGOSTO/2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
DIA DA SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
00:00 às 08:30		A	A	A	A	A	F		B	B	B	B	B	F		C	C	C	C	C	F		A
16:00 às 00:30	C	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A		F	B	B	B	B	B		F	C	C
08:00 às 16:30	B	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A		F	B	B
03 dias	A					B	B	B					C	C	C					A	A	A	
02 dias						C	C						A	A						B	B		
01 dia						A							B								C		

SETEMBRO/2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
DIA DA SEMANA	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
00:00 às 08:30	B	B	B	F		C	C	C	C	C	F		A	A	A	A	F		B	B	B	B	B
16:00 às 00:30	A	A		F	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A	
08:00 às 16:30	C	C		F	A	A	A	A		F	B	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C	
03 dias			C	C	C					A	A	A					B	B	B				
02 dias			A	A						B	B						C	C					
01 dia				B							C							A					

OUTUBRO/2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
DIA DA SEMANA	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
00:00 às 08:30	C	F		A	A	A	A	A	F		B	B	B	B	B	F		C	C	C	C	C	F
16:00 às 00:30		F	C	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A		F	B	B	B	B	B		F
08:00 às 16:30		F	B	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A		F
03 dias	A	A	A					B	B	B						C	C	C				A	A
02 dias	B	B						C	C							A	A					B	B
01 dia		C						A								B							C

NOVEMBRO/2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
DIA DA SEMANA	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
00:00 às 08:30	B	B	B	B	B	F		C	C	C	C	C	F		A	A	A	A	A	F		B	B
16:00 às 00:30	A	A	A	A		F	B	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C		F	A	A	A
08:00 às 16:30	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A		F	B	B	B	B	B		F	C	C	C
03 dias				C	C	C						A	A	A					B	B	B		
02 dias				A	A							B	B						C	C			
01 dia					B							C								A			

DEZEMBRO/2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
DIA DA SEMANA	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
00:00 às 08:30	C	C	C	F		A	A	A	A	A	F		B	B	B	B	B	F		C	C	C	C
16:00 às 00:30	B	B		F	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A		F	B	B	B	B	B	B
08:00 às 16:30	A	A		F	B	B	B	B		F	C	C	C	C	C		F	A	A	A	A	A	A
03 dias			A	A	A					B	B	B					C	C	C				
02 dias			B	B						C	C						A	A					

DIA DA SEMANA	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	
00:00 às 08:30																						
08:00 às 16:30	A	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	B	A	A	A	A	C	C	C	C	B	B
16:00 às 00:30	C	C	B	B	B	A	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	B	B	A	A	A	A
60 horas			C	C			B	B			A	A			C	C			B	B		
72 horas	B	B			A	A			C	C			B	B			A	A				C

MARÇO/2012	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
DIA DA SEMANA	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	
00:00 às 08:30																						
08:00 às 16:30	C	C	C	B	B	B	B	A	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	B	A	A	
16:00 às 00:30	B	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	B	A	A	A	A	A	C	C	C	C	
60 horas		B	B			A	A			C	C			B	B			A	A			
72 horas	A			C	C			B	B			A	A			C	C			B	B	

ABRIL/2012	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
DIA DA SEMANA	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
00:00 às 08:30																					
08:00 às 16:30	A	A	A	A	C	C	C	C	B	B	B	B	A	A	A	A	C	C	C	C	B
16:00 às 00:30	C	C	B	B	B	B	A	A	A	C	C	C	C	C	B	B	B	B	A	A	A
60 horas			C	C			B	B			A	A			C	C			B	B	
72 horas	B	B			A	A			C	C			B	B			A	A			C

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.